



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 315/95 DE, 09 DE OUTUBRO  
DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito  
Municipal de Itiquira, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas atribuições  
conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e Promulga a  
seguinte Lei:

**ESTATUTO DO MAGISTÉRIO**

**TITULO I**

**DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPITULO I**

**DOS FINS, DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - O presente estatuto organiza, nos termos da Lei n.º 5.692 de 11 de agosto de 1971, o magistério do 1º grau estabelece o regime Jurídico do pessoal do magistério público nos termos do artigo 26 parágrafo 1º inciso II letra “B” da Lei Orgânica do Município de Itiquira MT, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas sob o regime Jurídico de seu pessoal.

Paragrafo Único – Ao pessoal do grupo do magistério, aplica-se o sistema de classificação.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende – se :



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – por grupo magistério, o conjunto de professores e equipe técnicas que desempenham atividade docente ou de direção, supervisão, orientação, inspeção de unidades escolares e escrituração;

II - por professores, os membros do magistérios que desempenham atividades de docências:

III – Por atividades do magistério aquela exercida pelos professores, auxiliares, diretores, orientadores e supervisores, no desempenho de suas funções próprias.

**CAPÍTULO II – DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO**

Artigo 3º - Os órgãos do sistema Municipal de educação devem proporcionar ao grupo Magistério:

Parágrafo único – programas de carreiras, mediante promoção, por critério de merecimento e antiguidade.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE MAGISTÉRIO**

Artigo 4º - O grupo magistério compreende as categorias integradas de cargos de provimento efetivos, e que são inerentes as atividades de docência, escrituração administrativa e, de cargos de provimentos em comissão, inerentes as atividades de direção, supervisão, orientação e inspeção de unidades escolares.

Parágrafo único – a atividade referente a direção será exercida pelo título do organismo de administração Educacional do Município, ou por seu auxiliar imediato.

Artigo 5º - As categorias funcionais integrantes do grupo magistério, estruturadas no quadro permanente, ficam assim constituídas:

I – professor



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – auxiliar administrativo;

III – equipe técnica .

Parágrafo 1º - Integram a categoria funcional de professores os cargos de provimentos efetivos e que são inerentes as atividades de docência do ensino de 1º grau.

Parágrafo 2º - Integra a categoria de auxiliar administrativo de educação, os cargos de provimentos efetivos, a que são inerentes as atividades de escrituração.

Parágrafo 3º - integram a categoria funcional de equipe técnica os cargos de provimentos em comissão de :

I – secretária de administração

II – direção escolar

III- supervisor escolar IV – orientador educacional

Artigo 6º -As classes constituem a linha de promoção dos membros efetivos e estáveis do magistério e comportarão os níveis de habilitação.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A B C D E e F.

Artigo 7º a mudança de uma classe para outra será feita por promoção.

Parágrafo Único – a promoção de que trata este artigo, obedecerá aos critérios de merecimento ou de antiguidade na classe que serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 8º a promoção de grupos ou integrantes do grupo magistério que se encontra em efetivo exercício nas atividades de docência e de escrituração dar –se-á por antiguidade, automaticamente, sempre que completar 5 (cinco) anos na classe, contadas a partir das datas estabelecidas no art. 51

Artigo 9º os níveis constituem a linha de habilitação dos professores com as seguintes categorias.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Nível I – habilitação específica de 2º grau obtida em três séries em cursos regular ou em curso similar (suplência)

II – habilitação específica de 2º grau obtida em três séries seguidas de estudos adicionais específicas correspondentes a uma série de habilitação de 2º grau obtida em três séries com outros similar específicos (suplência) com estudos adicionais com duração mínima de dois anos.

Nível III - habilitação específica de graus superior no nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau.

Nível IV – habilitação específica de grau superior no nível de graduação representada de 1º grau seguida de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo.

Nível V – habilitação específica obtida em curso superior ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

Nível VI – habilitação específica de curso superior correspondente a licenciatura plena, com especialização a nível de pós – graduação.

Artigo 10º - A mudança será feita por requerimento da parte interessada e após comprovação da nova habilitação.

Parágrafo Único – O prazo para deferimento será de 90 dias a contar da entrega do requerimento, no departamento pessoal.

### **TÍTULO III**

#### **DA NATUREZA DA ATIVIDADE**

Artigo 11º são atividades docentes as integradas no desenvolvimento do “Currículo pleno” das unidades escolares de ensino de 1º grau

Artigo 12º são atividades de equipes técnicas, as relacionadas com: direção, e inspeção do processo administrativo e educacional, e as de supervisão do processo didático.

### **TÍTULO IV**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I**

**DO INGRESSO**

Artigo 13º O Ingresso na categoria funcional de professor, far – se –a na classe inicial a nível correspondente a habilitação específica, mediante concurso público.

Artigo 14º - são requisitos para o ingresso na categoria profissional de professor:

I – grau de escolaridade correspondente as habilitações previstas no art. 9 deste estatuto .

II – demais de exigências constantes das instruções reguladoras do concurso.

**SEÇÃO I**

**DO CONCURSO PUBLICO**

Art. 15º - as normas para concurso público obedecerão ao estatuto na Lei n.º 235 de 02 de maio de 1.991, que regulamenta o regime jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Itiquira.

**SEÇÃO II**

**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 16º - Ao entrar em exercício, o membro do magistério nomeado para o cargo provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 ( vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para desempenho do cargo, observado dos seguintes fatores:

I assiduidade

II disciplina

III capacidade de iniciativa

IV produtividade



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

V responsabilidade

VI Eficiência

VII disponibilidade

Art. 17º o chefe imediato do professor de auxiliar administrativo da educação em estágio informará a seu respeito, órgão de recursos humanos com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior. Parágrafo 1º- de posse da informação, o órgão de recursos humanos emitira parecer concluindo a favor ou contra confirmação do membro do magistério em estágio probatório.

Parágrafo 2º - se o parecer for contrário a permanência sob funcionário dar-se-á conhecimento deste para feito de apresentação da defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Os órgãos de recursos humanos encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do funcionário.

Parágrafo 4º - se a autoridade decidir pela exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhada o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

Parágrafo 5º - a apuração dos requisitos mencionados no artigo 16 deverá processar –se de modo que a exoneração, se houver possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.

Parágrafo 6º - em caso do funcionário cometer atos que desabonem sua permanência do cargo durante o estágio probatório, o órgão de recursos humanos desenvolverá o mesmo processo descrito nos parágrafos 1º , 2º ,3º deste artigo.

Parágrafo 7º - de posse do processo, a autoridade municipal competente decidirá pela manutenção ou exoneração imediata do funcionário faltoso, ou ainda aguardará o prazo estabelecido no paragrafo 5º deste artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

TÍTULO V

DAS FORMAS DE PROVIMENTOS E LOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTOS

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 18º - a nomeação dar-se-á na forma do regime jurídico

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 19º - a posse dar-se-á na forma do regime jurídico

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO

Art. 20º – O exercício do cargo ou função do magistério público tem início dentro do prazo de 30 dias contando da data da posse.

Parágrafo Único – se professor ou membro da equipe técnica não entrar em exercício dentro do prazo estipulado neste artigo, tornar-se a sem efeito a sua nomeação bem como o ato da posse.

Art.21º - nenhum professor ou membro da equipe técnica, poderá ter exercício fora do sistema municipal de educação, a não ser com prévia autorização do prefeito municipal, ouvido a secretária municipal de educação e **cultura**.

**Parágrafo 1º - o afastamento do professor ou membro** da equipe técnica com autorização prévia do Prefeito Municipal será permitido:

I – para exercer atribuições próprias do cargo de que ocupante em órgãos da administração direta do poder executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

II - para exercer a função de natureza técnica- pedagógico sob convenio com o poder público da união ou do estado.

**SEÇÃO IV**

**DA DISPONIBILIDADE**

Art. 22 – entende –se por disponibilidade e fato de o membro efetivo do magistério ficar disponível aguardando chamada para o serviço.

Art.23º - a disponibilidade decorre da extinção ou desnecessidade do cargo ocupado.

**SEÇÃO V**

**DO APROVEITAMENTO**

Art. 24º aproveitamento é o reingresso no magistério publico, ou ocupante de cargo efetivo da educação em disponibilidade.

Parágrafo 1º - é obrigatório o aproveitamento do professor ou funcionário efetivo, em disponibilidade desde que satisfaça os requisitos para provimentos compatível com sua habilitação.

Parágrafo 2º - o professor ou funcionário efetivo em disponibilidade, poderá ser convocado pelo chefe do executivo para prestar serviços em quaisquer órgãos da administração direta do município, em cargo compatível com a sua formação profissional.

Art. 25º – será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o professor ou funcionário efetivo não tomar posse no prazo dado quanto da convocação, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Parágrafo Único – provada a incapacidade definitiva por junta médica especializada no assunto (3 membros), será decretada a aposentadoria.

**Capitulo II**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DA LOTAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA REMOÇÃO**

Art. 26º – remoção é o ato mediante o qual o professor ou funcionário efetivo poderá ser deslocado de um para outro órgão do sistema dentro dos limites da administração ou a pedido, mediante requerimento.

**SEÇÃO II**

**DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 27 – Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa professor, funcionário efetivo para exercer eventual e temporariamente as funções de outros em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único – no caso de substituição, o substituto perceberá vencimento igual a do cargo em que se dá a substituição, salvo se optar pela do seu cargo.

Art. 28 – a designação sob substituir deverá recair em pessoa com qualificação idêntica a do titular.

Art. 29 – na falta de funcionário de professor efetivo a que se deverá recair substituição esta recairá em pessoa contratada para tal fim, mediante o contrato de prestação de serviço em caráter temporário, desde que atenda as especificações do cargo.

**CAPITULO III**

**DO REGIME DO TRABALHO**

Art.30º - o regime de trabalho das categorias funcionais do magistério será de:

Parágrafo 1º - para professor:

I – 20 (vinte) horas semanais de trabalho podendo, entretanto, por necessidade da administração, ministrar aulas excedentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho correspondente a 2 (dois) cargos de professor.

Art. 31º - Para planejamento e preparação de aula, o professor terá respectivamente, um excedente de 4 (quatro) horas atividades semanais para o enquadramento no itens I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo 1º - para o recebimento do referido adicional o professor deverá apresentar comprovação mediante caderno de planejamento de aula ao supervisor escolar que, constatando a realização das atividades, encaminhará a respectiva autorização à secretária de administração.

Paragrafo 2º - O pagamento do referido adicional só se dará mediante comprovação, caso contrário implicara em não pagamento bem como, em sua suspensão se já estiver sendo pago.

Art. 32 º - O regime de trabalho da categoria equipe técnica do magistério obedecerá o estatuto no art. 30º Parágrafo 1º, I e II podendo ser prolongado atendendo as necessidades da administração.

**TITULO VI**

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**CAPÍTULO I**

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 33º - Aos integrantes do grupo magistério, no desempenho de suas atividades além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município cumpre:

I - desenvolver e apresentar nos educandos o sentimento de nacionalidade;

II – informar a formação de atitudes e hábitos que conduzem ao desenvolvimento pleno das potencialidades como elemento de auto realização.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

III – Colaborar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando ao trimonio família escola comunidade.

IV – preservar as finalidades da educação nacional inspiradas nos princípios de liberdade e nas idéias de solidariedade humana.

V – esforçar –se em prol da formação integral do aluno utilizando processos condizentes com o conceito atualizado de educação e aprendizagem.

VI - participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares, em beneficio dos alunos e da coletividade a que serve a escola.

VII – corresponsabilizar - se com uma adequada preparação ao corpo discente para o mercado de trabalho regional.

**CAPITULO II**

**DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**SEÇÃO I**

**DAS FÉRIAS**

Art.34º - o professor em efetivo exercício do cargo em unidade escolar, gozará de 60 ( sessenta) dias de férias anuais, de acordo com o calendário escolar.

Paragrafo único – o professor gozará de 60 (sessenta) dias de férias anuais e perceberá adicional de férias referente de 30 (trinta) dias.

Art. 35 – os membros da equipe técnica gozarão de 30 ( trinta) dias de férias anuais.

Art. 36º a secretaria municipal de educação e cultura entrará em recesso por 15 (quinze) dias ao final de cada ano, desde que tenha encerrado todas as atividades referentes ao ano letivo correspondente.

**SEÇÃO II**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS LICENÇAS**

Art. 37º ao professor ou funcionário efetivos da educação será concedido licença especial.

**SEÇÃO III**

**DA LICENÇA ESPECIAL**

Art. 38 – será concedido ao membro do magistério, licença de 3 (três) meses correspondente a cada período de 5 (cinco) ininterruptos de serviços com todas as vantagens do cargo.

Parágrafo único - não gozarão licença especial membro do magistério que conta durante o quinquênio, mais de 60 (sessenta) dias de licença por motivo de doença em pessoas da família ou mais de 45 (quarenta e cinco) faltas, ainda que justificadas, considerando, porém, como de efetivo exercício dos demais casos de afastamento previstos no art. 21º.

Art. 39º a licença especial poderá ser gozada no todo ou parcela nunca inferior a um mês,, desde que requerida.

Art. 40º - o tempo de licença não gozada, será pedido do membro do magistério, contado em dobro para efeito de aposentadoria.

**SEÇÃO IV**

**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

Art. 41º - vencimento base é a retribuição pecuniária ao professor ou funcionário efetivo da educação, pelo exercício ou cargo correspondente a classe e ao nível de habilitação independente do grau de ensino, em que exerça suas funções considerando a carga horária.

Art. 42º - o vencimento base dos membros do magistério é o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º - fica alterada a unidade: Coordenação de desenvolvimento cultural da secretaria de educação do anexo 1 do paragrafo único do artigo 1º da Lei nº 273 de 27 de outubro de 1993, que passará a ter a seguinte redação:

Coordenador – CODEC	R\$ 260,00
Professor nível I	R\$ 200,00
Contínua	R\$ 100,00
Merendeira	R\$ 100,00
Escriturário	R\$ 100,00
Motorista	R\$ 260,00
Zelador	R\$ 100,00

Parágrafo 2º - os vencimentos constantes desta Lei serão reajustados mensalmente pela variação do índice de reajuste do salário mínimo – IRSM.

Parágrafo 3º - para professor e membro da equipe técnica, com nível de habilitação.

Art.43º - o calculo dos vencimentos correspondentes a classe e nível do quadro permanente do magistério público municipal será feito multiplicando se o vencimento do quadro, que é o da classe “A”, pelo respectivo coeficiente na forma seguinte:

I – quanto a categoria de professor e membro da equipe técnica:

a) Em relação as classes:

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,10
C	1,20
D	1,30



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

E	1,40
F	1,50

B) EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS DE PROFESSOR

NIVEL	COEFICIENTE
I	1,00
II	1,15
III	1,50
IV	1,65
V	1,85
VI	2,10

SEÇÃO V

DAS OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 44 – Além do vencimento do cargo e das demais vantagens decorrentes dos acréscimos verticais e horizontais, o professor e o funcionário efetivo da educação, poderão receber as seguintes vantagens:

I – gratificação

II – ajuda de custo

III – Diárias

IV – salario família

V – gratificação de natal

Art. 45 ° - as gratificações a que se refere o artigo anterior, podem ser concedidas:

I - pelo exercício em conselho ou órgão de deliberação coletiva, vinculada a secretária municipal de educação e cultura.

II - Pelo exercício em escola de difícil acesso

III – pelo exercício em escola ou classe de aluno excepcionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – por quinquênio de serviço público municipal, de 10 % ( dez por cento ) calculada sobre o vencimento do nível e classe a que pertencer o professor ou funcionário efetivo da educação, até o limite de 6 (seis) quinquênios

**SEÇÃO VI**

**DOS DIREITOS ESPECIAIS DO GRUPO MAGISTÉRIO**

Art. 46 – são direitos especiais do grupo magistério

I – remuneração condigna, tendo em vista a maior qualificação em curso ou estágio de formação, aperfeiçoamento, especialização, de acordo com as normas deste estatuto.

II – dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para o eficaz exercício de sua função.

III – Liberdade na escolha dos processos didáticos e nos de avaliação da aprendizagem respeitados os planos e programas oficialmente prescritos.

IV – participação na elaboração do planejamento, programas currículos, em conselhos ou comissão de estabelecimentos de sua lotação.

**SEÇÃO VII**

**DA APOSENTADORIA**

Art. 47º - o professor ou funcionário efetivo da educação será aposentado:

I – por invalidez;

II – compulsoriamente aos 70 ( setenta) anos de idade;

III – Após contar 30 (trinta) anos de exercício em funções do magistério.

Parágrafo único – no caso do item deste artigo o tempo de efetivo exercício em funções do magistério é de 25 ( vinte e cinco) anos para o sexo feminino.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.48º - Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço, quando o professor ou funcionário efetivo da educação contar com menos de 30 anos efetivos exercício em função do magistério, ressalvado o disposto do parágrafo único do artigo anterior.

**TITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPITULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.**

Art. 49º - as funções da categoria equipe técnica são consideradas de confiança e deverá recair sempre em pessoas que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 33º.

Paragrafo único – para equipe técnica hierarquicamente inferior ao cargo de secretário além de preencheram os requisitos do artigo anterior, deverão se submeter obrigatoriamente ao parecer do titular da pasta da educação.

Art. 50º - o valor da retribuição das funções equipes técnicas, será de acordo com o fixado em lei pelo poder executivo.

Art. 51º toda vez que houver necessidade de reformulação no quadro de cargos e salários do pessoal do magistério esta se dará obrigatoriamente em conformidade com as normas contidas neste estatuto

**CAPITULO II**

**DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE**

Art. 52º - o pessoal do grupo magistério poderá congrega-se em associações de classe na defesa de seus interesses.

Parágrafo único – O integrante do grupo magistério eleito, para exercer função executiva em associação de classe do magistério de âmbito municipal ou nacional, será



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

dispensado pelo chefe do poder executivo de suas atividades funcionais sem qualquer prejuízo de direitos e vantagens.

**TÍTULO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 53º é criado o quadro de carreira do magistério público municipal que será constituído de cargos de professor nos termos deste estatuto.

Art. 54º - para efeitos de promoção na carreira será considerado o tempo de serviço:

I – para professores que já se encontravam em pleno exercício de função quando da emancipação do município.

II – para os demais a partir da data da nomeação por concurso público.

Art. 55º - o valor da retribuição para professor interino será igual a do vencimento base do titular substituído, respeitado em primeira ordem o nível de habilitação do contratado quando este for acima da habilitação do titular substituído.

Art. 56º - os membros do grupo magistério efetivos e estáveis com direitos adquiridos conforme art. 54º, serão transpostos para o quadro de carreira com o correspondente enquadramento, mediante portaria do titular da pasta da educação com visto do prefeito municipal, após a regulamentação do presente estatuto.

Art. 57º - os cargos considerados de confiança poderão ser ocupados por membros efetivos, mediante transposição para esta categoria, ressalvado o direito de opção.

Art. 58º o membro efetivo do magistério transposto para o cargo da categoria equipe técnica, passará a fazer jus somente dos direitos concernentes a esta categoria, durante o tempo em que estiver no exercício do cargo.

Art. 59º o membro efetivo do magistério no exercício do cargo em comissão, perceberá como remuneração, o vencimento básico do cargo efetivo mais a complementação na forma comissionada até completar a remuneração total do cargo comissionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 60º - nenhum membro do magistério em estágio probatório poderá ser nomeado para exercer cargo da categoria de equipe técnica, a não ser que haja a interrupção do referido estágio, sendo obrigatório a sua continuidade quando do retorno ao cargo de origem.

Art. 61 – será obrigatória a participação do professor nos encontros pedagógicos determinados pelo calendário escolar.

Parágrafo 1º - o professor que não participa dos encontros referidos neste artigo, constituirá em falta não justificada, que será descontado em folha de pagamento equivalente ao número de dias que durar o encontro, salvo casos especiais.

Parágrafo 2º - a não participação por parte do professor em dois encontros subsequentes, as faltas referentes ao ultimo, será descontada em dobro.

Art. 62º - aos integrantes do grupo magistério aplica-se subsidiariamente, as disposições do regime jurídico único dos servidores públicos deste município.

Art. 63º - o poder executivo baixará o decreto regulamentando a presente Lei, dentro de 90 ( noventa) dias após sua publicação.

Art.64º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal Itiquira-MT, 09 de Outubro de  
1995

Ondanir Bortolini  
Prefeito Municipal

- A) Aprovado em 06 de outubro de 1.995
- B) Sancionado em 09 de outubro de 1995